

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parceria 19/2025
Termo de Fomento 12/2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

**CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO DAS NAÇÕES**

OBJETO: Obra complementar de construção de muro, passeio, drenagem pluvial e gradil na sede da Associação de Moradores do Bairro das Nações.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$00,00

TOTAL GERAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

DATA: 11/07/2025

CONTATO: Vaneide (33) 9 8705-4879 / (33) 98858-7936 / (33) 3421-3363

Tramitação/Acompanhamento:

**PARCERIA 19/2025 TERMO DE FOMENTO 12/2025**

CERTIFICO TER PUBLICADO A ()LEI()DECRETO
()PORTARIA: NÚMERO _____, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 19/12/25, ASS.: eff
MAT.: 11166

**TERMO DE FOMENTO N° 12/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANHÃES E A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NAÇÕES.**

O Município de Guanhães, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede no edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhães/MG, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Valcélia Lourenço de Carvalho Lott, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto Municipal;

E a Associação de Moradores do Bairro Nações, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 01.898.314/0001-16, com sede na Rua Tenente Horácio Soares, nº 1045, Bairro Nações, Guanhães/MG, CEP 39740-000, doravante denominada OSC, representada por sua Presidente, Sr. Celso Carvalho do Amaral, conforme previsto em seus atos constitutivos ou por procuração juntada aos autos;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, cuja formalização ocorre nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que autoriza a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil sem a necessidade de chamamento público, em razão de tratar-se de repasse oriundo de emenda parlamentar impositiva, conforme também previsto no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Municipal nº 3.219, de 24 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guanhães), alterada pela Lei Municipal nº 3.242, de 02 de janeiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, celebrado sem a realização de chamamento público, tem por objeto a execução de obra complementar na sede da Associação de Moradores do Bairro Nações, compreendendo a construção de muro, passeio, drenagem pluvial e instalação de gradil, com aquisição dos materiais necessários à sua realização.
- 1.2 É vedada a utilização dos recursos financeiros pactuados para despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, bem como para quaisquer finalidades que não estejam expressamente previstas neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que envolvam, direta ou indiretamente:
 - I. A delegação de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado;
 - II. A prestação de serviços cujos destinatários sejam órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que integra e é parte indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujas informações são aceitas pelos partícipes.



- 2.2 Qualquer ajuste no Plano de Trabalho deverá ser formalizado, desde que não implique alteração do objeto pactuado. Caso o ajuste configure alteração de condições essenciais previstas no caput do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao presente instrumento, vedada em qualquer hipótese a alteração do objeto da parceria.
- 2.3 Os participes comprometem-se a apresentar quaisquer propostas de ajuste ao Plano de Trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e formalização, permanecendo responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no referido plano e em seus eventuais ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ocorrendo de 16 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026, independentemente da data indicada no Plano de Trabalho anexo. Para todos os efeitos de execução, monitoramento e prestação de contas, considera-se como data de início da execução o dia da assinatura deste instrumento, prevalecendo esta sobre eventual data anterior prevista no Plano de Trabalho.

3.2. Poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência mediante termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, observadas as demais exigências legais e regulamentares;
- b) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo da prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- c) Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última prorrogação, sendo vedada a formalização de termo aditivo com efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento.

4.2. Os recursos serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso	Valor estimado da Despesa
29901.0824400006.006	33504100000	0000805	150000000000	R\$ 85.000,00
Total Geral				R\$85.000,00

4.3. A Organização da Sociedade Civil não aplicará recursos próprios a título de contrapartida, exceto se disposto em contrário no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE, RESTRIÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada a este instrumento, isenta de tarifas bancárias, sendo: CONTA CORRENTE N° 59.322-2, AGÊNCIA N° 0397-2, BANCO DO BRASIL. A liberação será feita em 02 (duas) parcelas mensais. A execução e aplicação dos recursos



serão comprovadas por meio da prestação de contas final, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

- 5.2. Os recursos financeiros não utilizados imediatamente deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, observando os critérios de segurança, liquidez e rentabilidade. Os rendimentos dessas aplicações deverão ser preferencialmente reinvestidos no objeto do Termo de Fomento, podendo ser utilizados para outras finalidades somente mediante solicitação formal, fundamentada e autorização prévia por escrito da Administração Pública, sujeitando-se às mesmas condições de aplicação, controle e prestação de contas.
- 5.3. A movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a identificação clara do beneficiário final em todos os lançamentos.
- 5.4. Os recursos recebidos são estritamente vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, não constituindo receita própria da entidade nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser contabilizados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.
- 5.5. É vedada a utilização dos recursos para:
 - I. Taxas de administração ou gerência;
 - II. Finalidades alheias ao projeto;
 - III. Despesas fora da vigência do Termo;
 - IV. Multas, juros ou tarifas bancárias;
 - V. Publicidade de cunho promocional;
 - VI. Repasses a instituições com fins lucrativos;
 - VII. Pagamento de servidores públicos, salvo previsão legal.
- 5.6. As parcelas dos recursos financeiros poderão ser retidas e não liberadas nas seguintes hipóteses:
 - I. Existência de evidências concretas de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Constatação de desvio de finalidade ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil quanto às obrigações pactuadas;
 - III. Não adoção, sem justificativa suficiente apresentada por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das medidas saneadoras indicadas pela Administração Pública ou órgãos de controle interno ou externo.
- 5.7. A verificação das hipóteses de retenção será realizada por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo análise de denúncias aceitas, avaliação das prestações de contas, verificação das medidas adotadas para atender recomendações dos órgãos de controle, e consulta a cadastros e sistemas federais.
- 5.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta oficial designada pela Administração, sob pena de instauração de tomada de contas especial pelo responsável, conforme a legislação vigente.
- 5.9. Caso os recursos depositados em conta específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data do depósito, o Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante notificação formal à OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo execução parcial justificada e autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA O SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC****I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil no momento da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais quaisquer alterações nesses manuais;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão designada para homologação, independentemente da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil;
- c. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários, em parcerias com vigência superior a um ano, utilizando os resultados para avaliar o cumprimento dos objetivos, reorientar e ajustar metas e atividades;
- d. Liberar os recursos financeiros mediante transferência eletrônica, conforme cronograma de desembolso alinhado às fases ou etapas de execução do objeto pactuado;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f. Designar novo gestor da parceria sempre que o atual deixar de ser agente público ou for transferido, assumindo as responsabilidades até que a substituição ocorra;
- g. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h. Manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos planos de trabalho por até cento e oitenta (180) dias após o encerramento;
- i. Divulgar, os meios para representação quanto à aplicação irregular dos recursos;
- j. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Manter escrituração contábil regular e adequada à execução do objeto da parceria;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, observando os prazos e requisitos legais;
- c. Divulgar, em sua página na internet e em locais visíveis nas suas sedes e unidades de atuação, todas as parcerias celebradas com o poder público, com as informações mínimas exigidas pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica vinculada a este instrumento, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras, órgãos de controle interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. Responder integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal;
- g. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que a inadimplência ou restrições da organização gerem responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública;
- h. Disponibilizar ao público, em sua página na internet ou, na ausência desta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de fomento contendo, no mínimo, o objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 7.3. As alterações, com exceção daquelas que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



- 7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usuais, éticos e transparentes, alinhados às melhores práticas do setor privado e às normas internas da OSC, para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade. pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 8.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Caso o valor efetivo seja superior ao previsto, a OSC deverá assegurar que essa diferença seja compatível com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório previsto no art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, observando o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.
- 8.3. Para comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, comprovantes ou recibos contendo data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador. A OSC deverá manter os documentos originais arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação.
- 8.4. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nos casos previstos nos incisos I a III do § 2º do art. 38 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Na gestão financeira, a OSC poderá:

- realizar pagamento de despesas em data posterior ao término da vigência do termo de fomento, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante o período de vigência;
- incluir na equipe de trabalho pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que atuem em atividades previstas no plano de trabalho aprovado, conforme a legislação civil e trabalhista;
- efetuar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsto no plano de trabalho, incluindo aquelas previstas nos incisos I a V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

É vedado à OSC:

- pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - contratar para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste instrumento, exceto conforme previsto no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - deixar de assegurar ampla transparência quanto aos valores pagos de forma individualizada a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto com recursos da parceria, incluindo a divulgação dos cargos e valores, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.
 - realizar compras ou contratações que não estejam previstas no plano de trabalho aprovado.
- 8.5. É vedado à Administração Pública praticar atos que interfiram na seleção e contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Todos os atos deverão ser devidamente registrados.
- 9.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, nos casos em que não houver comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, com suas conclusões e eventuais providências adotadas.
- 9.3. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, por ato próprio e sem necessidade de autorização judicial:
- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente do título que fundamentou seu uso;
 - II. Assumir a execução do objeto restante do plano de trabalho, considerando-se, para fins de prestação de contas, a parte efetivamente realizada pela OSC até o momento da intervenção.
- 9.4. Antes da adoção de medidas administrativas de sanção ou intervenção, a Administração Pública deverá notificar formalmente a OSC para apresentar plano de correção dos desvios identificados, com prazo de 15 (quinze) dias para sua implementação, podendo prorrogar este prazo mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DENUNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto, denunciado ou rescindido conforme as seguintes condições:

I – Extinção ocorrerá:

- a) pelo término do prazo contratual, caso não haja aditivo para renovação;
- b) por consenso entre as partes, mediante Termo de Distrato;
- c) por denúncia unilateral de qualquer partípice, que somente terá eficácia após 60 (sessenta) dias da notificação, período em que as partes permanecem responsáveis pelas obrigações e vantagens proporcionais ao tempo de vigência;
- d) por rescisão unilateral da Administração Pública, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:
 - I. descumprimento injustificado de cláusulas contratuais;
 - II. irregularidade ou inexecução, total ou parcial, do objeto pactuado;
 - III. omissão na prestação de contas anual em parcerias com vigência superior a um ano;
 - IV. violação da legislação aplicável;
 - V. falhas reiteradas na execução;
 - VI. malversação de recursos públicos;
 - VII. apresentação de informações ou documentos falsos ou fraudulentos;
 - VIII. não atendimento às recomendações da fiscalização;
 - IX. descumprimento das condições que caracterizam a OSC parceira;
 - X. paralisação injustificada da execução sem comunicação prévia;



- XI. recursos depositados em conta específica não utilizados em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo execução parcial justificada;
- XII. atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas;
- XIII. outras hipóteses previstas em legislação.
- 10.2. Nos casos de rescisão unilateral motivada por culpa, dolo ou má gestão da OSC comprovada, esta não terá direito a indenização; caso contrário, o Poder Público ressarcirá os danos emergentes comprovados sofridos pela OSC.
- 10.3. A rescisão unilateral deverá ser formalmente motivada por processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa à OSC, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados.
- 10.4. Em caso de rescisão, extinção ou denúncia, será formalizado Termo de Distrato ou Termo de Encerramento, que regulamentará as providências finais, incluindo a destinação dos bens adquiridos com recursos públicos e a prestação final de contas.
- 10.5. Sempre que ocorrer situação superveniente que comprometa a execução do objeto, as partes poderão negociar a revisão do termo, visando a preservação do interesse público e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que ensejar a devolução, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.
- 10.2. O não cumprimento do prazo estipulado implicará na imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 10.3. Os valores a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescida de juros calculados da seguinte forma:
- Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros incidirão desde a data de liberação dos recursos, independentemente de eventual atraso da Administração Pública na notificação;
 - Nos demais casos, os juros incidirão a partir:
 - Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição; ou
 - Do término da execução da parceria, caso não tenha havido notificação, descontado eventual período de inércia da Administração Pública, conforme previsto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.
- 10.4. A taxa de juros aplicada será equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se **bens remanescentes** aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados na execução desta parceria.





- 12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade. A OSC firmará promessa de transferência de propriedade desses bens à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 12.4. Após a conclusão do objeto pactuado, e desde que os bens remanescentes não sejam mais necessários à continuidade das ações, a Juízo da Administração Pública, esta poderá autorizar sua doação a outra Organização da Sociedade Civil que tenha finalidade igual ou semelhante à da OSC donatária.
- 12.5. Os bens doados com base na cláusula anterior deverão permanecer gravados com cláusula de inalienabilidade e ser utilizados exclusivamente na continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de reversão dos bens em favor da Administração Pública.
- 12.6. A Administração Pública poderá realizar acompanhamento quanto à destinação e ao uso dos bens remanescentes doados, a fim de garantir o cumprimento da finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, dos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, e das cláusulas deste instrumento.
- 13.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto pactuado, incluindo:
- I. Extrato da conta bancária específica;
 - II. Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa com data, valor, identificação da OSC e número do instrumento;
 - III. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
 - IV. Material comprobatório da execução do objeto (fotos, vídeos, documentos etc.);
 - V. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - VI. Lista de presença do pessoal capacitado, quando aplicável.

Parágrafo único – Serão glosados os valores relacionados a metas ou resultados não cumpridos sem justificativa aceita pela Administração Pública.

- 13.3. A OSC apresentará, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se superior a um ano:
- I. Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo de metas e resultados;
 - II. Relatório de execução financeira, com descrição das receitas e despesas vinculadas ao objeto.

13.4. A Administração Pública Municipal poderá elaborar, quando for o caso:

- I. Relatório de visita técnica in loco;
- II. Relatório de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão designada.

- 13.5. O gestor público emitirá parecer técnico contendo análise de eficácia e efetividade das ações quanto:
- I. Resultados e benefícios alcançados;
 - II. Impactos sociais e/ou econômicos;
 - III. Grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. Sustentabilidade das ações após a parceria.

13.6. A manifestação conclusiva da Administração deverá:

- I. Aprovar a prestação de contas;
- II. Aprovar com ressalvas;
- III. Rejeitar e determinar a instauração de tomada de contas especial





13.7. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez**, para saneamento, dentro do prazo de análise da Administração.

§ 1º – Decorrido o prazo sem solução, a autoridade competente deverá adotar medidas para apuração, identificação de responsáveis e eventual resarcimento ao erário, nos termos legais.

13.8. A prestação final será analisada em até **150 (cento e cinquenta) dias** após o recebimento ou cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único – O transcurso desse prazo:

- I. Não impede posterior apreciação ou adoção de medidas administrativas e judiciais;
- II. Impede a incidência de juros de mora sobre valores devidos, quando não constatado dolo.

13.9. As prestações de contas serão classificadas como:

- I. Regulares: cumprimento integral do objeto e metas;
- II. Regulares com ressalva: impropriedades formais sem prejuízo ao erário;
- III. Irregulares: quando houver:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado de metas;
 - c) Danos ao erário por má gestão;
 - d) Desfalque ou desvio de recursos públicos.

13.10. A decisão sobre a prestação de contas cabe à autoridade competente, com base em parecer técnico, financeiro e jurídico, **vedada a subdelegação** da decisão.

13.11. Quando a prestação for julgada irregular, e desde que não haja dolo ou fraude, poderá ser autorizada, a pedido da OSC, a **compensação por meio de ações de interesse público**, conforme novo plano de trabalho previamente aprovado.

13.12. A OSC deverá conservar, por **10 (dez) anos** após a **prestação de contas**, os documentos originais comprobatórios, disponíveis à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, de caráter preventivo, quando forem verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave;
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de irregularidades na execução ou na prestação de contas que não ensejem sanção mais severa;
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou, condicionada ao resarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e ao decurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal responsável pela área, sendo assegurado à OSC o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista no processo administrativo.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito da Administração Pública de aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas ou, no caso de omissão, do fim do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria. A prescrição será



interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nos termos do art. 76, § 3º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A eficácia do presente Termo de Fomento, bem como de seus aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de divulgação do Município.
- 15.2. A publicação será providenciada pela Administração Pública no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data da assinatura do instrumento ou do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

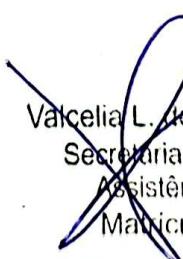
Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão feitas por correspondência oficial, via protocolo físico ou eletrônico, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. Mensagens e documentos enviados por e-mail não constituirão peças processuais, devendo seus originais ser encaminhados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo quando for admitido o uso de meio eletrônico oficial da Administração Pública;
- III. As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, somente serão consideradas válidas se **formalmente registradas em ata ou relatório circunstanciado** do respectivo conselho de política pública setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o **foro da Comarca de Guanhães/MG** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento deste Termo, que, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Guanhães, 16 de dezembro de 2025.


Valcélia L. de Carvalho Lott
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Matrícula 10792

Valcélia Lourenço de Carvalho Lott
Secretária de Assistência Social


Celso Carvalho do Amaral
Presidente da OSC



ANEXO I

Prefeitura Municipal de Guanhães



1- DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

* Lei nº13.709/2018- Proteção de Dados Pessoais



Associação de Moradores
Bairro das Nações

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



4 - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação de Moradores do Bairro das Nações, fundada em 23/02/1997, é uma associação de direito privado, benéfica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de caráter filantrópico. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, do portador de necessidade especial, enfim, todas as famílias residentes ou instaladas na área de abrangência do Bairro das Nações. A associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

5- JUSTIFICATIVA

Obra complementar visando maior segurança no ambiente da sede, sendo uma Associação que visa o bem comum da comunidade, proporcionando momentos de lazer, cultura, esportes, saúde e festividades.

Se tornando um local seguro para as reuniões da comunidade, encontros e afins.

Com a sede própria com maior segurança, resolverá vários problemas como ter uma espaço próprio e seguro para reuniões, oficinas, eventos e, desta forma solucionar o fato de se ter de utilizar a casa do presidente e dos demais membros para esses fins.

Haverá um espaço seguro para uso da comunidade no que diz respeito a reforço escolar para as crianças, lazer e cultura, como aulas de dança, teatro, encontro das famílias para troca de experiências.

6- OBJETIVO GERAL

Obra complementar de construção de muro, passeio, drenagem pluvial e gradil na sede da Associação do Bairro das Nações

7- OBJETIVO ESPECÍFICO

1. Oferecer espaço seguro e confortável à comunidade.
2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.
3. Possibilitar o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.
4. Oferecer atividades de esporte e lazer
5. Biblioteca comunitária, incentivando a leitura e conhecimento.
6. Ações familiares para fortalecimento do vínculo e proporcionando aos idosos um envelhecimento saudável.

8- METAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO/DECOMPRIMENTO DAS METAS	MÉTOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">• Deixar o espaço seguro e confortável para a utilização que se fizer necessária pela comunidade.• Construção de muros nas laterais da sede.• Gradil e rampas de acesso	<ul style="list-style-type: none">• Notas Fiscais e Comprovantes de pagamentos.	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de Notas Fiscais que comprovem a aquisição dos serviços/ bens adquiridos.• Relatório fotográfico.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Guanhães



9-ESTRATÉGIA

A Associação dos Moradores do Bairro da Nações se responsabilizará para acompanhar toda a execução dos serviços complementares de construção de muro, passeio, drenagem pluvial e gradil, administrando e prestando contas de todo recurso recebido.

8- Forma de Execução da Atividade/Projeto

Ativ	Descrição da atividade	CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PROPOSTAS											
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Serviços preliminares	X											
2	Administração da Obra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Muro e Gradil	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Drenagem Pluvial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5	Diversos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6	Honorários Contábeis	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Piso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

9- METODOLOGIA

Com o valor da parceria foi construído muros laterais para maior segurança, Gradil e portões e rampas de acesso

10- RESULTADOS ESPERADOS

Com a sede já fechada poderá ser utilizada com mais segurança, proporcionando um ambiente de acolhimento e acessível a toda a população do bairro.

11- PLANO DE APLICAÇÃO

ORIGEM	APLICAÇÃO		
Repasso	R\$ 85.000,00		
Contrapartida	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 85.000,00		
ORIGEM	APLICAÇÃO		
Repasso	R\$ 85.000,00		
Contrapartida	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 85.000,00		
Descrição do material ou equipamento ou serviços a serem adquiridos	UND.	QUANT	VALOR
Serviços Preliminares			401,29
Administração da Obra			6.314,80



ANEXO I

Prefeitura Municipal de Guanhães



12- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento por parte da Organização.

13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Social, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Guanhães, para os efeitos e sob as penas da lei que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou organização da sociedade civil da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Guanhães, 05 de novembro de 2025.

Celso Carvalho do Amaral
Associação de Moradores do Bairro das Nações

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria do Município requisitante

() Aprovado () Reprovado

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

Gestor da Administração Pública

() Aprovado () Reprovado

Data: _____ / _____ / _____



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo de Parceria nº 19/2025
Termo de Fomento nº 12/2025

Base legal: Art. 29 da Lei nº 13.019/2014 – celebração sem chamamento público.

Organização da Sociedade Civil Proponente:

Associação de Moradores do Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº 01.898.314/0001-16, com sede na Rua Tenente Horácio Soares, nº 1045, Bairro Nações, Guanhães/MG, CEP: 39740-000.

Objeto da Parceria:

Execução de obra complementar.

Valor do Repasse:

R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) destinados à execução de obra complementar.

Período de Vigência:

12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo, ocorrendo de 16 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026.

Tipo da Parceria:

Termo de Fomento.

Certifico ter publicado () Convênio () Parceria

Tipo: () Fomento () Colaboração () Cooperação

Nº 12125

Afixado no quadro de aviso da prefeitura no dia
19/12/2025. Ass.: 02

Mat.: 11166

~~Valcélia L. de Carvalho Lott~~
Valcélia L. de Carvalho Lott
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Matrícula 10792

Valcélia Lourenço de Carvalho Lott
Secretaria Municipal de Assistência Social